NÚMERO DO PROCESSO: 015.00380011/2026-31
INTERESSADO: UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE ARAÇATUBA
ASSUNTO: Prestação de serviço de instalação/montagem de equipamento de vigilância/segurança e proteção - Sistema de Alarme

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE ARAÇATUBA
(Processo Administrativo n°. *015.00380011/2026-31*)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de novo sistema de alarme, incluindo a remoção do sistema existente, fornecimento dos equipamentos e materiais necessários, instalação, configuração, testes e comissionamento, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	*Servico de Instalacao/montagem de Equipamento de Vigilancia/seguranca e Protecao - Sistema de Alarme*	14826 / 16799	unidade	1	R$ 13.669,07	R$ 13.669,07

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, sendo o prazo máximo para conclusão da execução de 15 dias corridos.

1.3. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação é necessária em razão da obsolescência e do funcionamento insatisfatório do sistema de alarme existente, que não atende adequadamente às necessidades de segurança da Unidade, sendo necessária sua substituição por sistema atualizado, com maior confiabilidade operacional e cobertura dos ambientes administrativos.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 46384111000140-0-000008/2026;
II) Data de publicação no PNCP: 31/07/2025;
III) Id do item no PCA: 75;
IV) Classe/Grupo: 873 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO(À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO);
V) Identificador da Futura Contratação: 80293-2561/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência.

3.2. Considerando que o sistema de alarme existente se encontra obsoleto e não atende satisfatoriamente à finalidade de segurança, a solução consiste na substituição integral do sistema existente por novo sistema de alarme, compreendendo o fornecimento dos equipamentos e materiais necessários, instalação, configuração, testes, comissionamento e remoção do sistema antigo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Os materiais e equipamentos utilizados deverão atender à legislação ambiental e às normas técnicas vigentes, priorizando, quando aplicável, produtos de maior durabilidade e eficiência energética;

4.1.2. A CONTRATADA deverá minimizar a geração de resíduos e realizar a adequada coleta e destinação dos materiais, embalagens, pilhas, baterias e componentes eletrônicos descartados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente;

4.1.3. Execução dos serviços de forma a preservar as condições de segurança e conservação do patrimônio público.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Para fins de definição dos requisitos técnicos mínimos da solução, serão consideradas como referência as características e funcionalidades dos equipamentos da marca **Intelbras**, indicados pela área demandante, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

4.2.1. Serão aceitos equipamentos de outras marcas, desde que **comprovadamente equivalentes ou superiores** aos equipamentos de referência indicados neste Termo de Referência, inclusive quanto às características técnicas, funcionalidades, desempenho, compatibilidade e demais requisitos exigidos para o adequado funcionamento do sistema.

4.2.2. A equivalência ou superioridade deverá ser demonstrada pela licitante mediante apresentação de **fichas técnicas, catálogos, manuais, documentação oficial do fabricante ou outros documentos técnicos idôneos**, sempre que necessário para a análise da proposta.

4.2.3. A Contratante poderá realizar diligências para verificar a compatibilidade e o atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos, inclusive mediante consulta à documentação oficial do fabricante.

4.2.4. A indicação da marca e dos modelos Intelbras tem caráter de **referência técnica e de desempenho**, não implicando exigência de fornecimento exclusivo dessa marca, ressalvadas as hipóteses em que eventual exigência de compatibilidade ou padronização esteja formalmente justificada no processo de contratação.

4.2.5. A mera declaração da licitante quanto à equivalência do equipamento não será suficiente quando houver dúvida quanto ao atendimento das especificações, podendo ser exigida documentação técnica comprobatória.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 (oito) horas às 17 (dezessete) horas.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, que deverá ser agendada através do e-mail: *arc.sefisc@educacao.sp.gov.br* ou pelo telefone (18) 3607-8787.

4.6. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: A Contratada deverá iniciar a execução em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato e concluí-la integralmente no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência.

5.1.2. A execução deverá ser realizada de forma integral e coordenada, de modo a assegurar, ao final dos serviços, o **pleno funcionamento do sistema de alarme**, com todos os equipamentos devidamente instalados, configurados, cadastrados, comunicando-se entre si e aptos à operação.

5.1.3. **Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:**

5.1.3.1 **Levantamento e planejamento da instalação:** conferência das condições do local, identificação dos ambientes e pontos de instalação, verificação das condições de comunicação entre os dispositivos sem fio e a central, definição dos locais de instalação e adoção das providências necessárias à adequada cobertura dos ambientes abrangidos pelo sistema. O planejamento deverá considerar as características físicas do imóvel, eventuais barreiras à propagação do sinal e a necessidade de utilização de repetidores adicionais, de modo a assegurar a comunicação efetiva de todos os dispositivos com a central.

5.1.3.2. **Remoção do sistema existente:** desinstalação e retirada dos equipamentos integrantes do sistema de alarme existente que serão substituídos, incluindo central, sensores, teclado, sirenes, dispositivos de comunicação e demais componentes que não serão aproveitados, com a devida organização, acondicionamento e destinação dos materiais retirados, observadas as orientações da fiscalização e a legislação aplicável.

5.1.3.3. **Instalação dos equipamentos:** fornecimento e instalação de **01 (uma) central de alarme, 36 (trinta e seis) sensores de movimento, 02 (duas) sirenes, 01 (um) teclado e, no mínimo, 01 (um) repetidor de sinal devendo ser instalados repetidores adicionais sempre que necessários ao pleno funcionamento do sistema,** conforme especificações estabelecidas no item 5.5 deste Termo de Referência, incluindo todos os equipamentos adicionais, acessórios e materiais necessários à adequada instalação e ao pleno funcionamento do sistema, observado o disposto no item 5.1.3.5.1.

5.1.3.4. **Instalação dos sensores:** os 36 (trinta e seis) sensores deverão ser instalados nos ambientes definidos pela Contratante, observando-se posicionamento, altura, orientação e condições necessárias à adequada cobertura das áreas monitoradas, de forma a minimizar pontos cegos e falsos disparos.

5.1.3.5. **Instalação do repetidor:** o(s) repetidor(es) deverá(ão) ser instalado(s) em local(is) tecnicamente adequado(s), definido(s) a partir das condições verificadas no levantamento do imóvel e dos testes de comunicação, em quantidade suficiente para assegurar a comunicação adequada entre a central e todos os dispositivos sem fio abrangidos pela contratação, observado o disposto no item 5.1.3.5.1.

5.1.3.5.1. **Dimensionamento e instalação dos repetidores de sinal.** A quantidade de repetidores de sinal indicada neste Termo de Referência constitui quantitativo mínimo de referência, devendo a Contratada, após o levantamento técnico do local e a realização dos testes de comunicação, fornecer, instalar, configurar e integrar tantos repetidores de sinal quantos forem necessários para assegurar a comunicação estável, confiável e adequada entre a central de alarme e todos os dispositivos sem fio integrantes do sistema, em todos os ambientes abrangidos pela contratação.

Caso o repetidor inicialmente previsto se mostre insuficiente para assegurar a cobertura e o pleno funcionamento do sistema, a Contratada deverá disponibilizar e instalar os repetidores adicionais necessários, incluindo os respectivos acessórios, materiais, configuração, integração e testes, sem ônus adicional para a Contratante, por se tratar de providência necessária ao cumprimento integral do objeto contratado.

A conclusão dos serviços ficará condicionada à comprovação, mediante testes individuais e integrados, de que todos os dispositivos previstos estão devidamente cadastrados, comunicando-se com a central e operacionais, cabendo à Contratada corrigir eventuais falhas de cobertura ou comunicação antes do recebimento do objeto.

5.1.3.6. **Instalação das sirenes:** as 02 (duas) sirenes deverão ser instaladas em locais previamente definidos pela Contratante, considerando-se a adequada propagação do sinal sonoro, a cobertura das áreas protegidas e a segurança física dos equipamentos.

5.1.3.7. **Configuração e programação:** a Contratada deverá realizar o cadastramento e a configuração de todos os dispositivos na central de alarme, incluindo sensores, sirenes, repetidor e teclado, bem como a programação dos parâmetros necessários ao funcionamento adequado do sistema.

5.1.3.8. **Testes individuais:** deverão ser realizados testes individualizados de comunicação, supervisão e acionamento de cada dispositivo instalado, incluindo os 36 (trinta e seis) sensores, 02 (duas) sirenes, todos os repetidores efetivamente instalados, o teclado e a central.

5.1.3.9. **Testes integrados:** após os testes individuais, a Contratada deverá realizar testes de funcionamento integrado do sistema, contemplando, no mínimo, o acionamento dos sensores, a transmissão dos eventos à central, o acionamento das sirenes, a comunicação por meio do repetidor e a operação do teclado.

5.1.3.10. **Correção de falhas:** eventuais falhas de comunicação, configuração, instalação ou funcionamento identificadas durante os testes deverão ser corrigidas pela Contratada, sem ônus adicional para a Contratante, antes da conclusão da execução.

5.1.3.11. **Comissionamento:** concluída a instalação e corrigidas eventuais inconsistências, deverá ser realizado o comissionamento do sistema, mediante verificação do funcionamento conjunto dos equipamentos e confirmação de que todos os pontos previstos estão operacionais.

5.1.3.12. **Entrega técnica:** ao término da execução, a Contratada deverá entregar à Contratante o sistema em pleno funcionamento, acompanhado, quando aplicável, dos manuais dos equipamentos, informações necessárias à operação, relação dos dispositivos instalados e respectiva identificação das zonas/pontos monitorados.

5.1.4. A Contratada deverá fornecer, por sua conta e responsabilidade, todos os equipamentos, materiais, acessórios, ferramentas, instrumentos e demais recursos necessários à completa execução do objeto, ainda que não estejam individualmente discriminados neste Termo de Referência, desde que indispensáveis à instalação, configuração, testes, comissionamento e pleno funcionamento da solução contratada.

5.1.5. A instalação dos equipamentos deverá observar as orientações e especificações técnicas dos respectivos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis e as condições de segurança necessárias à preservação das instalações, dos equipamentos e dos usuários do prédio.

5.1.6. Os serviços deverão ser executados de forma a minimizar a interrupção ou indisponibilidade do sistema de segurança existente. A retirada do sistema antigo e a implantação do novo sistema deverão ser coordenadas de modo a reduzir, tanto quanto tecnicamente possível, o período em que o imóvel permanecerá sem cobertura de alarme.

5.1.7. Caso sejam identificadas, durante a execução, condições físicas ou técnicas do imóvel que impeçam ou dificultem a instalação nos locais inicialmente previstos, a Contratada deverá comunicar imediatamente o fato à fiscalização, apresentando a solução técnica necessária, ficando qualquer alteração sujeita à prévia anuência da Contratante.

5.1.8. Não será admitida a substituição ou alteração dos equipamentos, quantitativos ou características técnicas estabelecidos neste Termo de Referência sem prévia autorização da Contratante, ressalvadas as hipóteses de substituição por equipamento equivalente ou superior expressamente admitidas neste Termo de Referência.

5.1.9. A conclusão da execução somente será considerada caracterizada após a instalação e configuração de todos os equipamentos previstos, a realização dos testes individuais e integrados, a correção de eventuais falhas e a comprovação do pleno funcionamento da solução, sem prejuízo dos procedimentos de recebimento previstos neste Termo de Referência.

5.1.10. O prazo máximo para conclusão de todas as etapas de instalação, configuração, testes e comissionamento será de 15 (quinze) dias corridos, contados do início da execução, admitida sua prorrogação somente nas hipóteses legalmente previstas e mediante a formalização do respectivo procedimento, quando cabível.

5.1.11. A Contratada deverá manter o local de execução organizado e seguro durante os serviços, realizando a proteção das áreas de trabalho, o recolhimento dos resíduos e materiais decorrentes da instalação e a limpeza dos ambientes ao término dos trabalhos.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados na sede da Unidade Regional de Ensino de Araçatuba, sito a Rua Antônio João, nº. 130, Bairro: Bandeirantes, Araçatuba/SP;

5.3. Os serviços serão prestados durante o horário de expediente do prédio administrativo, das 8h às 18h, em dias úteis.;

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. **Apresentação e identificação:** A equipe técnica da Contratada deverá apresentar-se previamente no setor de Protocolo da Unidade Regional de Ensino, devidamente uniformizada,

portando documento oficial com foto e crachá de identificação da empresa, se ele tiver, para registro de entrada e autorização de acesso às dependências.

5.4.2. **Acompanhamento e fiscalização:** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Contratante, que realizará o acompanhamento necessário à verificação da correta execução do objeto e autorizará, quando necessário, o acesso às salas, áreas técnicas e demais locais abrangidos pela contratação.

5.4.3. **Horário e cronograma de trabalho:** As atividades deverão ocorrer em dias úteis, dentro do horário de expediente administrativo da Unidade Regional de Ensino (ou em horário previamente acordado com a fiscalização), evitando interferências nas rotinas de trabalho do órgão.

5.4.4. **Isolamento e organização do local:** O prestador deverá sinalizar adequadamente a área de trabalho durante a passagem de cabeamento e fixação dos equipamentos, responsabilizando-se pelo recolhimento de sobras de materiais, entulhos e pela limpeza do ambiente ao término de cada jornada diária.

5.4.5. **Testes assistidos e encerramento diário:** Ao término da instalação ou manutenção das zonas trabalhadas no dia, a Contratada deverá realizar os testes de funcionamento e disparo na presença do servidor responsável, registrando em relatório de atendimento/diário de ocorrência as atividades concluídas e as pendências para o dia seguinte.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer e instalar os equipamentos abaixo especificados, nas quantidades indicadas, considerando-se os modelos **Intelbras** como **referência técnica**, admitindo-se equipamentos de outras marcas que comprovadamente sejam equivalentes ou superiores e atendam integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.5.1. **No mínimo 01 (um) repetidor de sinal sem fio – Intelbras REP 8000 ou equivalente/superior:** equipamento destinado à ampliação da cobertura de comunicação entre a central de alarme e os dispositivos sem fio, compatível com o sistema de alarme adotado, com comunicação na faixa de frequência de **915 a 928 MHz**, modulação **DSSS BPSK 40 kbps**, potência máxima de transmissão de **18 dBm** e alcance de transmissão de até **1.000 metros em campo aberto e com visada direta**, ou características equivalentes ou superiores. Deverá possuir comunicação criptografada, proteção contra violação por chave tamper, alimentação por bateria recarregável e fonte de alimentação, ou solução tecnicamente equivalente ou superior.

A quantidade final de repetidores será definida conforme a necessidade técnica constatada no local, nos termos do item 5.1.3.5.1, devendo ser fornecidos e instalados todos os necessários ao pleno funcionamento do sistema, sem ônus adicional para a Contratante.

5.5.2. **36 (trinta e seis) sensores de movimento infravermelho passivo sem fio – Intelbras IVP 8000 PET ou equivalente/superior:** sensores destinados à detecção de movimento em ambientes internos, com **campo de detecção de 90° e alcance de detecção de até 12 metros**, imunidade a animais domésticos de até **20 kg**, comunicação sem fio bidirecional, supervisionada e criptografada, operação na faixa de frequência de **915 a 928 MHz**, alcance de comunicação de até **1.000 metros sem barreiras**, sensor supervisionado, chave antiviolação (tamper) frontal e traseira, indicação do status de comunicação e alimentação por bateria. O equipamento deverá ser compatível e plenamente integrado à central de alarme fornecida.

5.5.3. **02 (duas) sirenes sem fio – Intelbras XSS 8000 ou equivalente/superior:** sirenes destinadas à sinalização sonora dos eventos de alarme, com potência sonora de referência de **100 dB a 1 metro**, comunicação sem fio na faixa de frequência de **915 a 928 MHz**, alcance de transmissão de até **1.000 metros**, ou características equivalentes ou superiores, alimentação própria, comunicação criptografada, proteção contra violação por

chave tamper e recurso de proteção contra sinais invasivos (*anti-jamming*). Deverão ser plenamente compatíveis com a central de alarme fornecida.

5.5.4. **01 (um) teclado sem fio – Intelbras XAT 8000 ou equivalente/superior:** teclado destinado à configuração, operação, consulta de status e interação com a central de alarme, com **20 teclas independentes**, comunicação sem fio na faixa de frequência de **915 a 928 MHz**, modulação **DSSS BPSK 40 kbps**, potência máxima de transmissão de **11 dBm**, alcance de transmissão de até **1.000 metros com barreira**, alimentação por baterias, proteção contra violação por chave tamper, recurso anti-jamming e comunicação criptografada por **AES 128 bits**, ou características equivalentes ou superiores. Deverá ser plenamente compatível com a central de alarme fornecida.

5.5.5. **01 (uma) central de alarme monitorada sem fio – Intelbras AMT 8000 ou equivalente/superior:** central de alarme monitorada, com capacidade para até **64 sensores, 16 teclados, 16 sirenes, 4 repetidores e 16 partições independentes**, com receptor/transmissor sem fio integrado, operação na faixa de frequência de **915 a 928 MHz**, modulação **BPSK 40 kbps** e comunicação criptografada por **AES 128 bits**. Deverá possibilitar a comunicação e o gerenciamento dos dispositivos integrantes do sistema e possuir recursos de comunicação compatíveis com a solução adotada, incluindo, quando aplicável, comunicação por **Ethernet/Wi-Fi** e demais meios previstos pelo fabricante ou solução equivalente/superior.

A central deverá possuir capacidade mínima compatível com a configuração prevista nesta contratação, contemplando 36 sensores, 2 sirenes, 1 teclado e a quantidade de repetidores que vier a ser tecnicamente necessária, conforme levantamento e testes realizados no local. A solução ofertada deverá suportar a quantidade de repetidores necessária ao atendimento integral do objeto, sem prejuízo dos demais requisitos técnicos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência. O modelo de referência possui, conforme especificação técnica indicada para este Termo de Referência, capacidade de até 4 repetidores; caso a necessidade apurada ultrapasse esse limite, deverá ser ofertada solução tecnicamente compatível que comporte a quantidade necessária, preservadas a integração, a supervisão e a operação conjunta de todos os dispositivos.

5.5.6. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com os acessórios, fontes de alimentação, baterias, dispositivos de fixação e demais componentes necessários à instalação, configuração, programação, testes e pleno funcionamento do sistema, sem ônus adicional para a Contratante.

5.5.7. s equipamentos ofertados em substituição aos modelos de referência deverão atender **integralmente aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos neste item**, não sendo suficiente a mera declaração de compatibilidade ou similaridade pela licitante.

5.5.8. Para comprovação da equivalência ou superioridade, a Administração poderá solicitar catálogo, ficha técnica, manual, datasheet ou documentação oficial do fabricante que permita a conferência objetiva das características do equipamento ofertado.

5.5.9. A solução fornecida deverá assegurar a **compatibilidade e a integração entre a central e todos os dispositivos do sistema**, de modo que sensores, sirenes, repetidor e teclado possam ser cadastrados, supervisionados, configurados e operados adequadamente pela central de alarme.

5.5.10. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, em perfeito estado de funcionamento e compatíveis com as condições de instalação existentes no local, devendo a Contratada realizar sua instalação, configuração, programação e testes necessários ao pleno funcionamento do sistema.

5.5.11. O fornecimento dos equipamentos não exclui a obrigação da Contratada de disponibilizar todos os demais materiais e insumos necessários à completa execução do objeto, ainda que não estejam individualmente relacionados neste item.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. **Infraestrutura Existente:** O imóvel da Unidade Regional de Ensino dispõe de central de alarme obsoleta instalada e parcialmente operante, necessitando da substituição integral de sistema de alarme por novos equipamentos nas marcas e quantidades descritas nos itens 4.2, 5.1.2 e 5.5, do cabeamento periférico e revisão das zonas;

5.6.2. **Dimensão do Sistema:** o serviço contempla a instalação de 01 (uma) central de alarme, 36 (trinta e seis) sensores de movimento, 02 (duas) sirenes, no mínimo 01 (um) repetidor de sinal e 01 (um) teclado, bem como todos os repetidores adicionais, acessórios, materiais e insumos necessários à instalação, configuração, programação, testes e pleno funcionamento da solução, conforme as condições verificadas no local e o disposto no item 5.1.3.5.1;

5.6.3. **Regime de Execução e Local:** Execução presencial contínua no prédio da Unidade Regional de Ensino, com intervenções em ambientes internos (salas, corredores) e externos, devendo ser realizada durante o horário de expediente administrativo da instituição e com acompanhamento integral de servidor designado.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.7.1. A garantia abrangerá eventuais falhas, defeitos ou inconsistências decorrentes da instalação, configuração, programação, integração e comissionamento do sistema, incluindo problemas de comunicação entre a central e os dispositivos, falhas de cobertura dos ambientes e inadequações na instalação dos repetidores.

5.7.2. Durante o período de garantia, a Contratada deverá realizar, sem ônus adicional para a Contratante, os reparos, ajustes, substituições e demais providências necessárias à correção dos problemas abrangidos pela garantia, no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza e a gravidade da ocorrência.

5.7.3. A garantia contratual dos serviços não afasta nem substitui as garantias legais e as garantias oferecidas pelos fabricantes dos equipamentos, que deverão ser entregues à Contratante com os respectivos documentos comprobatórios, quando aplicável.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias

para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços e testes.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.18. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º)

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. instalação de todos os equipamentos nas quantidades mínimas e nas quantidades adicionais que se mostrarem tecnicamente necessárias, conforme este Termo de Referência, incluindo a instalação de repetidores em número suficiente para assegurar a comunicação de todos os dispositivos com a central;

7.2.2. cadastramento, integração e comprovação da comunicação efetiva de todos os dispositivos com a central de alarme;

7.2.3. funcionamento dos 36 (trinta e seis) sensores instalados, com comprovação individual de acionamento e transmissão dos eventos à central;

7.2.4. funcionamento das 02 (duas) sirenes, mediante testes de acionamento;

7.2.5. funcionamento de todos os repetidores instalados e do teclado, com comprovação da comunicação adequada entre a central e os dispositivos sem fio em todos os ambientes abrangidos pela contratação;

7.2.6. realização e aprovação dos testes individuais e integrados, contemplando a verificação da cobertura dos ambientes e da comunicação de todos os dispositivos com a central;

7.2.7. correção de todas as falhas identificadas durante a instalação e os testes, antes do recebimento do objeto;

7.2.8. entrega da documentação técnica prevista no Termo de Referência;

7.2.9. A instalação física dos equipamentos, isoladamente, não será considerada suficiente para fins de comprovação da execução do objeto, ficando o recebimento condicionado à demonstração do pleno funcionamento do sistema, mediante aprovação dos testes individuais e integrados e comprovação da comunicação efetiva de todos os dispositivos com a central.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de *05* (*cinco*) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, inciso X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, inciso VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em

relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *05* (*cinco*) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.10.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de *10 (dez)* dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.19. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.25.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será *empreitada por preço global.*

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados); e

g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea “d” da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin

estadual", de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.16. **Sociedade empresária**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.18. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.20. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.21. **Ato de autorização** para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova [de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.33. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.34. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.34.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

Outras comprovações

8.35. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.36. Tratando-se de consórcio:

8.36.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.36.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.36.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.36.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.37. Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.37.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.37.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.37.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.37.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.37.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.37.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.37.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R$ 13.669,07 (Treze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sete centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/080293;

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) Programa de Trabalho: 12122081561780000;

IV) Elemento de Despesa: 33903999;

V) Plano Interno: 009.003.0177.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Araçatuba, na data da assinatura digital.

Lilian dos Reis Rodrigues Assunção
Chefe de Serviço de Administração e Finanças – SEAFIN